



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº 00018/2016

19/10/2016

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da 5ª Região.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação ocorrida na sessão do dia 19 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009, do CNJ, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto n. 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito na 5ª Região, será presidida por um magistrado, indicado pela Presidência do Tribunal, e conterà na sua composição, no mínimo, um servidor de cada uma das seguintes unidades:

I - Secretaria Administrativa;

II - Secretaria Judiciária;

III - Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial (SIAP);

IV - Subsecretaria de Pessoal (SP);

V - Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI);

VI - Subsecretaria de Assuntos Especiais (SAE);

VII - um gabinete de Desembargador Federal.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal definirá a composição da Comissão, que assegurará o caráter multidisciplinar e a participação de servidores com e sem deficiência.

Art. 2º Caberá à Comissão zelar pela gradual implantação das medidas de acessibilidade e inclusão estabelecidas na legislação e, em especial, a fiscalização, planejamento, elaboração e acompanhamento dos projetos arquitetônicos de acessibilidade e projetos pedagógicos de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, tais como as descritas no art. 10 da Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. A Comissão elaborará plano de ação, em prazo a ser fixado por ato da Presidência, com vistas ao progressivo cumprimento da Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016, do CNJ, observada a disponibilidade de recursos humanos, tecnológicos e orçamentários do Tribunal e seções judiciárias vinculadas.

Art. 3º A Comissão emitirá parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ouvida previamente a Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE